



## PROEN

### RESOLUÇÃO N.º 26/2016

Revoga as Resoluções PROGRAD N.º 74/2013 e PROEN N.º 02/2013 e dispõe sobre os procedimentos para a concessão de benefícios a título de premiação aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtenham conceito igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

A Pró-reitora de Ensino, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer os procedimentos para a premiação dos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Feevale que obtenham conceito igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, realizado anualmente pelo INEP/MEC, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, bem como atendam as demais regras e condições previstas nesta Resolução e em Edital específico.

**Art. 2.º** A Universidade Feevale premiará os estudantes qualificados no Art. 1.º e participantes do Edital específico para a concessão do benefício, com:

I – Uma bolsa de especialização integral, em um dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou uma bolsa de extensão integral no Centro de Idiomas nos cursos ofertados pela Universidade Feevale, para o estudante da Instituição que obtiver o melhor desempenho dentre todos os estudantes avaliados no ano.

II – Uma bolsa de especialização de 50% (cinquenta por cento), em um dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou uma bolsa de extensão de 50% (cinquenta por cento) no Centro de Idiomas nos cursos ofertados pela Universidade Feevale, para o estudante da Instituição que obtiver o melhor desempenho no curso.

§ 1.º O ingresso em curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, dar-se-á por meio de seleção realizada pelos respectivos cursos, conforme critérios definidos por suas respectivas normativas.

§ 2.º As obrigações do estudante em relação ao curso devem observar as respectivas normativas.

§ 3.º A isenção concedida é pessoal e intransferível, não podendo igualmente



ser transformada em pecúnia.

§ 4.º A Universidade Feevale reserva-se o direito de não ofertar o benefício em cursos que não tenham atingido o número mínimo de estudantes para a sua oferta regular.

§ 5.º A isenção concedida não será cumulativa e independe do desempenho individual do estudante durante sua trajetória acadêmica na Instituição e/ou no respectivo Curso.

§ 6.º Havendo empate entre as notas ENADE, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) seja vinculado a curso com maior conceito ENADE;
- b) tenha obtido maior nota no componente específico da prova ENADE;
- c) tenha maior idade.

**Art. 3.º** O estudante habilitado deverá solicitar o benefício junto ao Setor de Atendimento conforme calendário e demais regramentos divulgados em Edital específico.

§ 1.º As premiações terão validade de 2 (dois) anos a contar da data de divulgação da lista dos estudantes com melhor desempenho.

§ 2.º A solicitação da isenção ficará condicionada à obtenção de vaga no curso.

§ 3.º A duração da isenção terá validade pelo tempo regulamentar de integralização do curso.

**Art. 4.º** Estudantes de cursos cuja nota no ENADE tenha sido inferior a 4 (quatro), independente do seu desempenho individual, não terão direito a solicitar os benefícios descritos por esta Resolução.

**Art. 5.º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções PROGRAD Nº 74/2013 e PROEN Nº 02/2013.

**Art. 6.º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2016.

Homologado em 15 de julho de 2016.

**Prof.ª Dr.ª Cristina Ennes da Silva,**  
Pró-Reitora de Ensino.

**Prof.ª Dr.ª Inajara Vargas Ramos,**  
Reitora.